BOLETIM INTERNO Nº 139/2025

Publicado em 13 de agosto de 2025

PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados.

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas
Governo do Estado de Pernambuco

Resolução nº 02/2025 – CONSEA/PE

Aprova a atualização do seu Regimento Interno e outras providências.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE – no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 13.494, de 02 de julho de 2008, e pelo Decreto Estadual nº 40.902, de 18 de julho de 2014.

Considerando o Regimento Interno do CONSEA/PE vigente datado de 29 de agosto de 2014.

Considerando a necessidade de atualização regimental do Conselho, tendo em vista um espaço temporal de 10 (dez) anos do regimento em curso.

Considerando as deliberações da 6ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – 6ª CESANS de Pernambuco – realizada no período de 30 de outubro a 1 de novembro de 2023, e a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – 6ª CNSAN – que aconteceu de 11 a 14 de dezembro de 2023.

Considerando as contribuições e reflexões dos/as conselheiros/as durante o processo de atualização do Regimento Interno que foi pautado em reuniões das comissões e em reuniões ordinárias do pleno.

Considerando que em reunião ordinária do pleno do CONSEA/PE, realizada em 22 de julho de 2025, ocorreram os últimos ajustes e considerações para atualização do referido regimento por parte dos presentes.

Considerando que, em virtude da atualização do Regimento Interno, se faz necessário revisar e atualizar o Decreto que regulamenta o CONSEA/PE para também adequar-se às deliberações da 6ª CESANS/PE e 6ª CNSAN, e às normativas aprovadas no novo Regimento Interno.

Resolve:

1. Aprovar a atualização do Regimento Interno, encaminhando-o para publicação com sua vigência a partir da data em que for publicado.

2. Solicitar à Secretaria Executiva de Combate à Fome a revisão e atualização do Decreto Regulamentar do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco – CONSEA/PE.

Av. Conde da Boa Vista, nº 1410 - Boa Vista- CEP: 50.060.001-Recife-PE
3183-0728 - conseas.pe@gmail.com

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas
Governo do Estado de Pernambuco

3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Gilmar César Martins do Nascimento
Presidente do CONSEA/PE

Av. Conde da Boa Vista, nº 1410 - Boa Vista- CEP: 50.060.001-Recife-PE
3183-0728 - conseas.pe@gmail.com

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco, CONSEA/PE, é um órgão Colegiado Consultivo e Deliberativo, regulamentado pelo Governador do Estado no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual, através do Decreto nº 30.195 de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 2º O Conselho de Segurança Alimentar Nutricional do Estado de Pernambuco, CONSEA/PE, é um órgão permanente de assessoramento imediato, do/a Governador/a do Estado, integrado por representantes do Governo Estadual e de Organizações da Sociedade Civil, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Regimento Interno, a expressão Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco, a palavra "Conselho" e a sigla "CONSEA/PE" são equivalentes.

Capítulo II
DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIA.

Art. 3º O CONSEA/PE tem por finalidade propor e deliberar as diretrizes gerais da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, programas e ações que torne efetivo, no Estado de Pernambuco, "o direito à alimentação e à nutrição adequada", como direito humano.

Art. 4º O CONSEA/PE norteia-se pelos seguintes princípios:

I. Promoção do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA;
II. Enfrentamento à violação do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas e quaisquer formas de insegurança alimentar e nutricional;
III. Integração das ações do Poder Público estadual com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos municipais, estaduais, nacional e internacionais de cooperação;
IV. Melhoria dos métodos de produção, conservação e distribuição de alimentos;
V. Valorização dos conhecimentos técnicos, científicos e saberes tradicionais;
VI. Promoção da educação alimentar e nutricional;
VII. Incentivo de formas sustentáveis na utilização mais eficiente dos recursos naturais;
VIII. Controle social das políticas, programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional, bem como do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas.

Art. 5º Compete ao CONSEA/PE:

I. Organizar e implementar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CESANS/PE, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos. E a cada 02 (dois) anos a Conferência + 2;
II. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pernambuco - SESANS/PE, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
III. Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil envolvidas nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome, da obesidade e outras formas de insegurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SESANS/PE;

IV. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V. Incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios, contribuindo para sua qualificação e fortalecimento;

VI. Propor ao Poder Executivo Estadual, considerando as deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se requisitos orçamentários para a sua consecução;

VII. Articular e mobilizar os órgãos e entidades públicas, bem como a sociedade civil, para o controle social das ações e programas de segurança alimentar e nutricional e de combate à fome no âmbito Estadual, Municipal e Territorial;

VIII. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX. Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos municípios e Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SESANS/PE;

X. Manter articulação intersetorial permanente com outros conselhos estaduais do Estado de Pernambuco, relativa às ações associadas à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI. Propor e estimular as instituições públicas a realizarem estudos que contribuam na elaboração de políticas, programas e ações ligadas à segurança alimentar e nutricional no Estado de Pernambuco;

XII. Promover e coordenar campanhas de sensibilização da opinião pública para maior conhecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate à fome e à desnutrição;

XIV. Manter articulação com instituições regionais, nacionais e estrangeiras similares, bem como organismos internacionais;

XV. Manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVI. Criar estrutura e mecanismos que garantam o funcionamento do CONSEA/PE em sua plenitude;

XVII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVIII. Recepcionar as denúncias de violações do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, individuais ou coletivas, convertendo em processo, indicando um/a Conselheiro/a para relatar e emitir os pareceres e recomendações competentes;

XIX. Realizar os procedimentos de posse aos membros do CONSEA/PE;

XX. Estimular a participação dos cidadãos e cidadãs no exercício da cidadania, informando-os sobre seus direitos, estabelecendo campanhas sobre a Segurança Alimentar e Nutricional, bem como promover audiências públicas, sempre que necessário;

XXI. Acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Nacional e Estadual;

XXII. Aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e o relatório de gestão da Segurança Alimentar e Nutricional;

XXIII. Solicitar aos órgãos e entidades da administração pública estadual informações pertinentes ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades;

XXIV. Instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas relacionadas à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;

XXV. Mobilizar parcerias com instituições públicas e/ou organizações não governamentais, e/ou outros coletivos para o enfrentamento à violação do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas;

XXVI. Exercer outras atividades correlatas na área de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O CONSEA/PE, incluindo as Comissões Temáticas Permanentes e os grupos de trabalho, contará com o suporte administrativo, técnico e financeiro das Secretarias do Governo do Estado de Pernambuco.

§ 2º O CONSEA/PE apresentará anualmente Plano de Trabalho, aprovado em plenária, ao Governo do Estado, em conformidade com os prazos do poder público, como também o relatório de suas ações.

§ 3° O CONSEA/PE manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco - CAISAN/PE, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 4° Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será convocada pelo CONSEA/PE.

Art. 6º Compete ainda ao CONSEA/PE solicitar ao Chefe do Poder Público Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a anteceder o término dos seus respectivos mandatos, as indicações dos representantes do Poder Público Estadual.

Art. 7º Poderá o CONSEA/PE, por decisão da plenária, em estrito cumprimento de suas finalidades institucionais:

I. Requerer às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas relacionadas ao fortalecimento do SISAN no Estado de Pernambuco;
II. Requerer aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
III. Propor às autoridades estaduais, federais ou organismos internacionais dos quais o Brasil é signatário, as providências para a apuração de responsabilidades pela violação e desrespeito ao Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas;
IV. Instituir comissão ou conselheiro/a para acompanhamento dos casos considerados violadores ao Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, assim como, produzir nota e/ou parecer técnico e encaminhar para os órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 8º O Conselho criará Comissões Temáticas Permanentes – CTP – que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO.

Art. 9º O CONSEA/PE será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros/as titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Estadual, designados pelo Governo do Estado.

§ 1º Os/as representantes governamentais serão indicados/as pelas Secretarias do Estado.

§ 2º As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas por seus pares, respeitando os critérios estabelecidos na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em processo eleitoral específico, conduzido por uma comissão criada para esse fim.

§ 3º AS entidades da sociedade civil eleitas para compor o CONSEA/PE terão um mandato de 02 (dois anos), podendo haver uma recondução por igual período.

§ 4º Os/as conselheiros/as titulares e suplentes serão designados/as por ato do/a Governador/a do Estado, para um mandato de 02 (dois anos).

§ 5º Os/as conselheiros/as do CONSEA/PE serão investidos/as nos seus cargos em sessão solene presidida pelo/a Governador/a ou membro representante por este/a indicado/a, mediante assinatura do Termo de Posse.

§ 6º O CONSEA/PE terá um/a Presidente/a escolhido/a dentre os/as representantes titulares da sociedade civil com direito a uma recondução de mandato, designado/a pelo/a Governador/a do Estado. Da mesma forma contará com um/a Vice-Presidente/a.

§ 7º São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados pelos membros do CONSEA/PE. Entretanto, os/as conselheiros/as receberão ajuda de custo (diárias e/ou transporte) quando do seu deslocamento para atividades do Conselho e/ou para representá-lo.

§ 8º O CONSEA/PE terá como membros permanentes, observadores/as, na qualidade de convidados, com direito exclusivamente à voz, representantes de entidades da sociedade civil, representantes dos Conselhos Estaduais de Políticas Públicas, Secretarias e Órgãos de âmbito Estadual e Federal, Organismos Internacionais, Universidades Públicas Estaduais ou Federais, Instituto Federal e Escolas Técnicas públicas de Pernambuco, indicados pelo Plenário do Conselho ou que demonstre interesse, através de solicitação por escrito.

Capítulo IV
DOS/AS CONVIDADOS/AS PERMANENTES

Art. 10. O CONSEA/PE contará com convidados/as permanentes, respeitando a seguinte distribuição:

I. 02 vagas para os Conselhos Estaduais de políticas públicas da estrutura do Governo do Estado;
II. 02 vagas para as Secretarias e Órgãos de âmbito Estadual;
III. 02 vagas para as Secretarias e Órgãos de âmbito Federal;
IV. 02 vagas para os Organismos Internacionais;
V. 02 vagas para Universidades Públicas Estaduais ou Federais, Instituto Federal e Escolas Técnicas públicas de Pernambuco;
VI. 04 vagas para entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Para as vagas de instituições e/ou organizações convidadas permanentes o CONSEA priorizará as que atuem com pautas relacionadas às questões de gênero, raça, classe e/ou outras condições de vulnerabilidade social que afetem a segurança alimentar e nutricional, visando a garantir igualdade e representação ativa.

Art. 11. A definição dos/as convidados/as permanentes será orientada pelos seguintes critérios:

I. Conselhos Estaduais de políticas públicas da estrutura do Governo do Estado:
a) Perfil - todos os conselhos existentes no Estado considerando a intersetorialidade.
b) Procedimento:
1. Encaminhar ofício assinado pelo/a responsável legal solicitando o assento no CONSEA/PE e apresentando os motivos da solicitação.

II. Secretarias e Órgãos de âmbito Estadual e Federal:
a) Perfil – Secretarias e órgãos com afinidade à temática da Segurança Alimentar e Nutricional.
b) Procedimento:
1. Encaminhar ofício assinado pelo/a responsável legal solicitando o assento no CONSEA/PE e apresentando os motivos da solicitação.

III. Organismos Internacionais:
a) Perfil – Organismos Internacionais que respeitem os princípios dos Direitos Humanos e com afinidade à temática da Segurança Alimentar e Nutricional.
b) Procedimento:
1. Encaminhar ofício assinado pelo/a responsável legal solicitando o assento no CONSEA/PE;
2. Apresentar documentação contida no segundo parágrafo deste artigo;
3. Apresentar documentação comprobatória que demonstre que se trata de organização com presença física no Brasil.

IV. Entidades da sociedade civil:
a) Perfil: Entidades com atuação estadual e com afinidade à temática da Segurança Alimentar e Nutricional.
b) Procedimento:
1. Encaminhar ofício assinado pelo/a responsável legal solicitando o assento no CONSEA/PE;
2. Apresentar documentação contida no segundo parágrafo deste artigo.

V. Instituições públicas de ensino técnico e superior no Estado de Pernambuco:

a) Perfil: Todas as instituições públicas de ensino técnico e superior no Estado de Pernambuco.

b) Procedimento:

1. Encaminhar ofício assinado pelo/a responsável legal solicitando o assento no CONSEA/PE e apresentando os motivos da solicitação.

§ 1º Quando se tratar de convidados/as permanentes indicados/as pelo Plenário do Conselho, não será necessário o ofício solicitando nem apresentando os motivos para o assento no Conselho. Contudo, se for o caso, deve-se encaminhar a documentação solicitada no parágrafo 2º.

§ 2º As solicitações de que tratam os incisos III e IV devem se fazer acompanhar da seguinte documentação:

I. Comprovante da Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ) ativa e, na sua ausência, documentos comprobatórios (por exemplo: estatuto, atas, relatórios, memória fotográfica) de sua existência há pelo menos 02 (dois anos) no ato da inscrição, assinados digitalmente via gov.br;

II. Comprovante da abrangência da atuação da organização em pelo menos 01 (uma) macrorregião do Estado;

III. Portfólio da organização, contendo registros de informações sobre o impacto da atuação no âmbito da SAN.

Art. 12. A Mesa Diretiva do CONSEA/PE receberá os pedidos para os assentos de convidados/as permanentes e após análise, apresentará à Plenária do Conselho o resultado para apreciação e deliberação.

§ 1º Sendo a solicitação aprovada, a organização pública ou privada deverá indicar, através de ofício, os nomes e dados de um/a representante titular e seu suplente.

§ 2º Participarão das reuniões plenárias do Conselho o/a representante titular da entidade/organização convidado/a permanente e na sua ausência o/a suplente.

§ 3º As despesas com alimentação, hospedagem e transporte das pessoas que estarão representando as entidades/organizações convidadas permanentes serão de responsabilidade da organização pública ou privada que estejam representando.

Art. 13. Os/As entidades/organizações convidados/as permanentes terão assento no CONSEA/PE durante o mandato da gestão dos/as conselheiros/as a qual lhe concedeu a vaga.

§ 3º Concluído o mandato do CONSEA/PE, os/as interessados/as em integrar o conselho na qualidade de convidados/as permanentes terão que efetuar nova solicitação.

Capítulo V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. O Conselho terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;
II. Presidência;
III. Vice-Presidência;
IV. Secretário/a Executivo/a;
V. Comissões Temáticas Permanentes – CTP e Grupos de Trabalho;
VI. Mesa Diretiva;
VII. Comissão dos/as Presidentes/as dos CONSEAs Municipais – CPCM.

Seção I
DO PLENÁRIO

Art. 15. O Plenário é a instância máxima de deliberação, composto pela totalidade dos/as conselheiros/as e convidados/as permanentes, mencionados neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os/as conselheiros/as suplentes poderão participar das reuniões, em conjunto com os respectivos titulares, sem direito a voto.

Art. 16 - Ao Plenário compete:

I. Propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao Conselho;

II. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
III. Aprovar ou alterar o Regimento Interno por maioria simples de seus membros, em reunião específica;
IV. Eleger a Presidência e a Vice-Presidência, em reunião plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido/a uma única vez;
V. Referendar os/as Conselheiros/as para a composição das Comissões Temáticas Permanentes e os Grupos de Trabalho;
VI. Formular e aprovar o Planejamento Estratégico, Plano Anual de Trabalho e de Ação do CONSEA/PE, acompanhando sua execução;
VII. Convidar especialistas para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, de Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas Permanentes, quando for de relevância para o encaminhamento e decisão das matérias em discussão;
VIII. Deliberar sobre pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas Permanentes, bem como sobre o resultado dos Grupos de Trabalho;
IX. Decidir sobre substituição de representação, conforme Art. 43º, seus parágrafos e incisos, e Art. 49º com seus parágrafos e incisos, dispositivos deste regimento;
X. Indicar os/as conselheiros/as, entre poder público e sociedade civil, para representação do CONSEA/PE em congressos, conferências, seminários e outros eventos em que o Conselho for solicitado;
XI. Aprovar a proposta orçamentária anual do CONSEA/PE que assegurem as atividades do conselho;
XII. Aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco;
XIII. Aprovar o/a Secretário/a Executivo/a do CONSEA/PE, que será apresentado/a pelo/a Presidente/a em conjunto com o/a Vice-Presidente/a;
XIV. Outras deliberações necessárias no âmbito da segurança alimentar e nutricional nos níveis Federal, Estadual e/ou Municipal.

Seção II
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 17. O CONSEA/PE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em reuniões plenárias, convocadas pela presidência, ou extraordinariamente a qualquer tempo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, convocada pela presidência ou por 2/3 (dois terços) de seus membros conselheiros/as titulares.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser encaminhadas com pauta prévia elaborada pela presidência, obedecendo à antecedência de 07 (sete) dias e de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros (entidades da sociedade civil ou secretarias governamentais), em primeira chamada.

§ 3º Não havendo quórum para a instalação da sessão, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada será feita a segunda chamada, quando a reunião será iniciada com o mínimo de 1/3 (um terço - que corresponde a quantidade de oito) de seus membros (entidades da sociedade civil ou secretarias governamentais).

§ 4º As datas das reuniões do CONSEA/PE serão estabelecidas em calendário próprio, definido em plenário e sua duração será a necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e horário estabelecido pelos presentes.

§ 5º As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas e aprovadas pelo/a Presidente/a em conjunto com o/a Vice-Presidente/a e o/a Secretário/a Executivo/a.

§ 6º Qualquer conselheiro/a poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a, por escrito, para a Secretaria Executiva do conselho que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

§ 7º Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo Plenário. Sendo o seu requerimento apresentado no início da ordem do dia acompanhado de justificativa.

§ 8º As reuniões serão presididas pelo/a Presidente/a do CONSEA/PE, substituindo-o, em caso de impossibilidade, o/a Vice-Presidente/a. Na ausência de ambos será conduzida por um/a integrante da Mesa Diretiva.

§ 9º As reuniões serão registradas em ata, redigida pela secretaria do CONSEA/PE e enviada antecipadamente para conhecimento dos/as conselheiros/as. Não havendo objeções a mesma será considerada aprovada, sendo assinada pelo/a Presidente/a, Vice- Presidente/a, Secretário/a Executivo/a e anexada a lista de presença dos/as conselheiros/as na referida reunião. Em caso de necessidade de ajustes na ata, o/a conselheiro/a deve enviar por escrito a sua contribuição para a secretaria do CONSEA/PE que fará o ajuste necessário e reencaminhará a ata para todos/as os/as conselheiros/as.

§ 10. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 18. As decisões do CONSEA/PE serão tomadas por maioria simples, com quórum nunca inferior à metade mais um dos membros presentes.

§ 1º Quando não for possível o consenso, as propostas apresentadas no pleno serão submetidas à votação e aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º As manifestações da plenária que se dirigirem a órgão ou autoridade serão feitas através de Moções e Exposição de Motivos.

§ 3º As deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las.

Art. 19. As reuniões ordinárias da plenária terão a seguinte sequência:

I. Verificação da existência de quórum e apresentação das justificativas de ausências relativas à reunião plenária anterior;

II. Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem na pauta, com consulta à plenária sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;

III. Apresentação, pelas Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalhos, de matérias para deliberações e encaminhamentos;

IV. Apresentação de informes.

§ 1º Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação de maioria simples dos presentes, alterar a ordem do dia.

§ 2º A Mesa Diretiva e/ou a plenária do Conselho poderá alterar a metodologia de trabalho.

Art. 20. A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

I. A Presidência concederá a palavra ao/a Conselheiro/a Relator/a, para exposição escrita e oral do tema por 10 (dez) minutos, sem apartes;

II. Terminada a apresentação, a matéria será discutida, sendo assegurado o uso da palavra, pelo período de 02 (dois) minutos, a cada inscrito, e esgotadas as inscrições será permitida apenas uma re-inscrição aos que usaram o direito anteriormente;

III. A Presidência poderá conceder prorrogação do prazo para o uso da palavra estabelecido no inciso anterior;

IV. Considerando necessário, a Presidência pode submeter à discussão e votação de matéria relevante, sem designar o/a Conselheiro/a relator/a, garantindo a defesa de tese contrária.

Parágrafo único. A leitura da matéria do/a Conselheiro/a Relator/a poderá ser dispensada, se a cópia tiver sido distribuída, previamente, a todos/as os/as conselheiros/as junto à convocação da reunião.

Art. 21. As deliberações da plenária, quando não for possível a obtenção de consenso, serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 1º O quórum das deliberações sobre alteração do Regimento Interno e decisões quanto a Atos, Programas e Projetos governamentais e orçamento, deverá ser de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSEA/PE.

§ 2º O suplente, na ausência do titular, terá direito a voto.

§ 3º Os votos de abstenção poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 4º A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Art. 22. O/A conselheiro/a titular que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria que ainda não foi julgada, devidamente justificada, até a próxima reunião, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

Art. 23. É facultado aos/as conselheiros/as solicitar o reexame de resolução registrada na reunião anterior, sob a alegação de possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Seção III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 24. A Presidência do CONSEA/PE será exercida por um/a representante das entidades da sociedade civil, escolhido por maioria simples e designado/a por ato do/a Governador/a para o mandato de 02 (dois) anos.

I - O cargo de presidente/a não poderá ser ocupado pelo mesmo representante por um período superior a quatro anos consecutivos.

§ 1º O/a Presidente/a poderá ser reeleito/a para mais um mandato, conforme decisão do Plenário do CONSEA/PE.

§ 2º Ocorrendo a ausência ou o impedimento do/a Presidente/a, assumirá a presidência da reunião o/a Vice-Presidente/a e na ausência de ambos, assumirá um/a integrante da Mesa Diretiva.

§ 3º No caso de vacância do cargo de presidente assumirá a função o/a Vice- Presidente/a. E na vacância dos dois, a Mesa Diretiva convocará uma Assembleia Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as suas substituições até o fim do mandato em curso.

Art. 25. Ao/À Presidente/a incumbe:

I. Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA/PE;
II. Representar externamente o CONSEA/PE e delegar competências;
III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSEA/PE, de acordo com a respectiva pauta;
IV. Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PE;
V. Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o/a coordenador/a e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA/PE;
VI. Encaminhar para análise do CONSEA/PE as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
VII. Representar o CONSEA/PE perante a sociedade e aos órgãos do Poder Público em todas as esferas;
VIII. Promover e contribuir na elaboração de plano de metas entre os órgãos nacional, estaduais e municipais, com ações efetivas, objetivando a promoção do direito humano à alimentação adequadas e no enfrentamento às situações de insegurança alimentar e nutricional;
IX. Propor a advertência e/ou substituição do representante no Conselho de entidade/órgão público a partir da decisão da plenária, conforme previsto no artigo 43, seus parágrafos e incisos, e Art. 49, seus parágrafos e incisos;
X. Enviar, no período legal, a proposta orçamentária aprovada pela plenária para o exercício seguinte, para assegurar as atividades do Conselho;
XI. Apreciar matéria e deliberar, em caráter de urgência, ad referendum da plenária;
XII. Instalar as Comissões Temáticas Permanentes, empossando o/a coordenador/a e demais membros, conforme deliberado em plenária;
XIII. Comunicar a quem de direito, após deliberação da plenária, sobre possíveis vacâncias no Conselho;
XIV. Encaminhar aos órgãos competentes em todas as suas esferas, bem como as entidades da sociedade civil, solicitação de dados e informações ou providências que o conselho julgar necessárias com relação à segurança alimentar e nutricional;
XV. Apresentar à plenária, obrigatoriamente, as denúncias recebidas e questões relevantes dirigidas ao CONSEA/PE, na primeira reunião subsequente ao recebimento;
XVI. Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho, dentro de critérios definidos pela plenária;
XVII. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelas Comissões Temáticas Permanentes e pelos Grupos de Trabalho;
XVIII. Decidir e esclarecer questões de ordem;
XIX. Exercer o voto de desempate;
XX. Assinar, expedir e encaminhar as correspondências e resoluções do Conselho e demais atos decorrentes das deliberações da plenária.
XXI. Promover a integração entre a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e as demais políticas sociais do Governo Estadual;
XXII. Submeter à análise dos órgãos competentes as propostas do CONSEA/PE relacionadas às diretrizes e prioridades da Política Estadual de SAN e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
XXIII. Promover a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Municipal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
XXIV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
XXV. Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;
XXVI. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

XXVII. Encaminhar ao Governo do Estado, quando necessária à sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do CONSEA/PE;

XXVIII. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e as deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XXIX. Convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de quaisquer organismos, governamentais ou não-governamentais, quando a matéria assim exigir;

XXX. Indicar o/a Secretário/a Executivo/a, conjuntamente com o/a Vice-Presidente/a;

XXXI. Exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas;

Parágrafo Único. Somente nos casos de notória relevância e urgência, desde que esteja em consonância à garantia do direito humano à alimentação e nutrição adequadas e ao enfrentamento às situações de insegurança alimentar e nutricional, o/a Presidente/a do CONSEA/PE poderá deliberar ad referendum do Plenário devendo, imediatamente, encaminhar cópia à Mesa Diretiva informando o Ato e, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

Seção IV
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 26. A Vice-Presidência será exercida por um/a representante das entidades da sociedade civil, escolhido/a por maioria simples e designado/a por ato do/a Governador/a para o mandato de 02 (dois) anos.

I – O cargo de Vice-Presidente/a não poderá ser ocupado pelo mesmo representante por um período superior a quatro anos consecutivos.

§ 1º O/A Vice-Presidente/a poderá ser reeleito/a para mais um mandato, conforme decisão do Plenário do CONSEA/PE.

Art. 27. Ao/À Vice-Presidente/a compete:

I. Substituir o/a Presidente/a em seus impedimentos com autorização prévia;

II. Assessorar o/a Presidente/a, sempre que solicitado por este ou pela plenária, em contatos pertinentes com os órgãos de Governo Estadual e da sociedade civil;

III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo/a Presidente/a do CONSEA/PE;

IV. Acompanhar o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA/PE e, junto às instâncias decisórias competentes, a sua análise, apresentando relatório ao Conselho;

V. Manter o CONSEA/PE informado sobre a apreciação, pelos órgãos competentes, das propostas encaminhadas;

VI. Apresentar relatórios e informações ao CONSEA/PE necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. Convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de quaisquer organismos, governamentais ou não-governamentais, quando a matéria assim exigir;

VIII. Indicar o/a Secretário/a Executivo/a, conjuntamente com o/a Presidente/a;

IX. Apoiar as Comissões Permanentes na formação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar e nutricional;

X. Apoiar às Comissões Permanentes no acompanhamento e na avaliação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI. Levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do CONSEA/PE;

XII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Plenária.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidência, o/a Presidente/a convocará uma reunião plenária, no prazo de 30 (trinta) dias, para aprovação do/a seu/sua substituto/a, sendo o nome escolhido encaminhado para designação do/a Governador/a do Estado.

Seção V
DO/A SECRETÁRIO/A EXECUTIVO/A

Art. 28. O CONSEA/PE contará com um/a Secretário/a Executivo/a, indicado/a conjuntamente pelo/a Presidente/a e pelo/a Vice-Presidente/a, e aprovado/a pelo pleno.

Art. 29. O/A Secretário/a Executivo/a poderá ser um/a funcionário/a efetivo/a do governo estadual, nesse caso terá sua disponibilidade total para o conselho, ou um/a profissional que deverá ser contratado/a pela secretaria responsável pelo suporte administrativo e financeiro do CONSEA/PE.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Secretário/a Executivo/a, será convocada uma reunião plenária, no prazo de 30 (trinta) dias, para aprovação do/a seu/sua substituto/a, sendo o nome escolhido encaminhado para designação do/a Governador/a do Estado.

§ 2º Em caso de descumprimento de suas atribuições de forma efetiva e transparente, caberá à Presidência juntamente com a Mesa Diretiva e com a aprovação do pleno substituir o mesmo.

Art. 30 - Ao/À Secretário/a Executivo/a compete:

I. Formar os processos a serem submetidos ao Conselho;
II. Organizar a pauta de cada reunião, de acordo com os assuntos a serem apreciados, submetendo-a ao Presidente do Conselho
III. Encaminhar aos conselheiros/as, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a pauta da reunião e cópia dos principais documentos que integram cada processo, informando, em cada caso, o responsável pelo fornecimento das informações complementares;
IV. Secretariar as reuniões do Conselho;
V. Redigir as atas das reuniões;
VI. Providenciar os elementos de informação solicitados pelos/as Conselheiros/as, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
VII. Informar aos Conselheiros/as o andamento dos processos pendentes;
VIII. Executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas;
IX. Manter sob guarda e responsabilidade os livros e documentos do Conselho;
X. Tomar as providências pertinentes à divulgação de recomendações do Conselho e à publicação de suas resoluções;
XI. Requisitar transporte, passagens e diárias de viagem para eventuais deslocamentos dos membros do Conselho;

XII. Expedir as correspondências do Conselho;
XIII. Elaborar o relatório anual das atividades do CONSEA/PE, e encaminhá-lo ao/à Presidente/a, para apreciação no Plenário;
XIV. Implantar e alimentar o Banco de Dados do CONSEA/PE, e coordenar os trabalhos que necessitarem da participação dos órgãos e entidades do Estado;
XV. Implantar e alimentar o sítio eletrônico do CONSEA/PE;
XVI. Fazer articulação com as entidades da sociedade civil e secretaria de governo acerca da pauta da segurança alimentar e nutricional;
XVII. Contribuir com a articulação, mobilização e apoio técnico aos CONSEAs municipais, como também às gestões municipais;
XVIII. Manter comunicação e articulação com o CONSEA Nacional;
XIX. Articular, assessorar e executar as atividades técnicas e administrativas junto às Comissões Temáticas Permanentes, Grupos de Trabalho e Plenárias do CONSEA/PE;
XX. Obter dados e sistematizar informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;
XXI. Exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pelo/a Presidente/a, Vice- Presidente/a e pelo Pleno;
XXII. Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O/a Secretária/o Executivo/a contará com pessoal de apoio necessário ao cumprimento das atribuições que lhe são afetadas, integrante do quadro de pessoal da Secretaria à qual o CONSEA/PE está vinculado ou de outros órgãos do governo.

Seção VI
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 31. As Comissões Temáticas Permanentes (CTP) são instâncias especializadas no trato de temas que abranjam as competências do CONSEA/PE com o objetivo de discutir, analisar, pesquisar, propor, encaminhar e subsidiar decisões da plenária.

§ 1º O CONSEA/PE contará com Comissões Temáticas Permanentes, definidas pela plenária.

§ 2º As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas por, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros/as titulares, distribuídos entre a sociedade civil e o poder público, aprovados/as pelo/a Presidente/a do Conselho, podendo-se buscar apoio técnico para assessoramento.

§ 3º Os/As conselheiros/as serão indicados/as pela plenária, podendo ser titulares ou suplentes.

§ 4º Os/as convidados/as permanentes poderão participar das Comissões Temáticas Permanentes.

§ 5º Só terão direito a voto os/as conselheiros/as.

§ 6º Cada Comissão Temática Permanente deverá ter um/a Coordenador/a eleito/a entre os/as conselheiros/as titulares, representantes da sociedade civil. E na sua ausência um de seus membros coordenará a reunião.

§ 7º A composição e a coordenação das Comissões Temáticas Permanentes terão a mesma duração do mandato vigente do CONSEA/PE.

§ 8º O/A conselheiro/a deverá justificar sua ausência, por escrito, às reuniões das Comissões Temáticas Permanentes no mesmo prazo dado a justificativa de ausência nas plenárias.

§ 9º As Comissões Temáticas Permanentes contarão com o apoio técnico e logístico necessário para o seu funcionamento.

Art. 32. Compete às Comissões Temáticas Permanentes - CTP:

I. Escolher seu/sua Coordenador/a;
II. Pesquisar, analisar, discutir e fazer proposições sobre temas ligados à Comissão;
III. Produzir pareceres e relatórios sobre temas a serem apreciados e aprovados pela plenária;
IV. Receber e apreciar demandas enviadas ao CONSEA/PE dando os devidos encaminhamentos;
V. Realizar reuniões periódicas segundo as demandas de cada tema;
VI. Fomentar a formação continuada dos/as atores e atrizes sociais para a execução de programas direcionados aos temas ligados à Comissão;
VII. Participar da elaboração de Planos, Programas e Projetos do CONSEA/PE. E contribuir para a formulação de sua proposta orçamentária;
VIII. Encaminhar as memórias das reuniões à Presidência para sua apresentação em plenária;
IX. Criar Grupos de Trabalho - GT no âmbito de sua competência;
X. Exercer outras atribuições na sua área de atuação.

§ 1º Os GT criados nas Comissões Temáticas Permanentes se reportam às mesmas para que estas definam o que compete à Comissão ou à plenária.

§ 2º As Comissões Temáticas Permanentes encaminharão a memória das reuniões dos GT por elas criados para ciência da plenária.

§ 3º Na fase de elaboração das propostas a serem enviadas ao Plenário do Conselho, as Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas, afetas aos temas em estudo.

Art. 33. Ao/À Coordenador/a da Comissão Temática Permanente compete:

I. Coordenar a reunião da Comissão;

II. Designar um dos membros para, na ausência do/a Secretária/o Executiva/o ou representante deste, realizar um resumo da reunião.

III. Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão.

IV. Apresentar e encaminhar à Presidência, para ciência da plenária, um resumo das reuniões, contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão para deliberação.

V. Convocar as reuniões mensais ordinárias da CTP e por solicitação de um terço dos membros.

Seção VII
DOS GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 33. O CONSEA/PE poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, compostos por membros titulares e/ou suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para realizar ações, estudar e propor medidas específicas.

§ 1º Instituído o Grupo de Trabalho, o mesmo terá a mesma orientação do funcionamento das Comissões Temáticas Permanentes.

Seção VIII
DA MESA DIRETIVA

Art. 34. O CONSEA/PE contará com uma Mesa Diretiva com a finalidade de auxiliar o/a presidente/a na condução do Conselho.

Art. 35. A Mesa Diretiva terá a seguinte composição:

I. Presidente/a do CONSEA/PE;

II. Vice-Presidente/a do CONSEA/PE;

III. Secretário/a Executivo/a do CONSEA/PE;

IV. Coordenador/a de cada Comissão Temática Permanente;

V. Coordenador/a da Comissão dos/as Presidentes/as dos CONSEAs Municipais.

Parágrafo único. A Mesa Diretiva terá como convidado/a permanente o/a titular da secretaria Estadual a qual o Conselho está vinculado.

Art. 36. O/a Presidente/a do CONSEA/PE exercerá a função de coordenador/a da Mesa Diretiva.

Art. 37. A Mesa Diretiva se reunirá mensalmente na semana anterior à reunião ordinária do CONSEA/PE e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º Compete ao/a Presidente/a convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretiva; ou outro membro da Mesa Diretiva (Vice-presidente, Secretário Executivo ou Coordenador/a das Comissões temáticas), se convocada por ele.

§ 2º A Mesa Diretiva contará com o apoio técnico e logístico necessário do governo do Estado para o seu funcionamento.

Seção IX
DA COMISSÃO DOS/AS PRESIDENTES/AS

Art. 38. O CONSEA/PE contará com uma Comissão dos/as Presidentes/as dos CONSEAs Municipais – CPCM.

Art. 39. A CPCM terá seu regulamento próprio.

Art. 40. A CPCM contará com o apoio técnico e logístico do Governo do Estado necessário para o seu funcionamento.

§ 1º A Mesa Diretiva do CONSEA/PE articulará junto aos municípios o apoio logístico para a realização das atividades da Comissão dos/as Presidentes/as dos CONSEAs Municipais.

Capítulo VI
DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 41. Compete aos/as Conselheiros/as:

I. Participar, com voz e voto quando titulares, das reuniões plenárias e das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho;
II. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
III. Propor Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para sua composição;
IV. Registrar por escrito, se necessário, as propostas/manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
V. Convocar, com a devida antecedência, o/a suplente sempre que não possa comparecer às reuniões;
VI. Ser assíduo/a às atividades do CONSEA/PE;
VII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;
VIII. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas Permanentes, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;
IX. Participar de eventos, formação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional e direito humano à alimentação adequada;
X. Participar das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;
XI. Justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do Conselho, das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho;
XII. Assinar a ata de presença na reunião a que comparecer e permanecer na mesma, salvo justificativa aprovada pela Plenária;
XIII. Solicitar, por escrito, à presidência, com antecedência mínima de cinco dias, a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
XIV. Proferir declaração de voto sempre que tiver direito;
XV. Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
XVI. Solicitar à Presidência, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
XVII. Propor alterações no Regimento Interno do CONSEA/PE;
XVIII. Requisitar à Secretaria Executiva e/ou solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XIX. Fornecer ao CONSEA/PE todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
XX. Contribuir trazendo assuntos, temas e notícias que considere de interesse dos demais membros do CONSEA/PE;
XXI. Exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo CONSEA/PE;
XXII. Informar ao CONSEA/PE sobre as atividades que sua organização esteja desenvolvendo na área;
XXIII. Informar a sua entidade de origem a respeito do processo de discussão em realização e colher sugestões e/ou deliberações por escrito;

XXIV. Conhecer a realidade estadual;
XXV. Ampliar a formação e promoção do DHANA;
XXVI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
XXVII. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela plenária.

Art. 42. Os/As conselheiros/as suplentes terão direito à voz e a voto, quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito à voz quando presentes em reuniões plenárias e das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 43. O CONSEA/PE encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, a substituição da/as entidade/s da sociedade civil organizada e/ou representantes do poder público, nos seguintes casos:

I. Renúncia;
II. Reconhecida falta grave;
III. Ausência a 03 (três) reuniões contínuas ou intercaladas, no ano, sem justificativa, ou a 05 (cinco) contínuas ou intercaladas, mesmo com justificativa, a qual deverá ser fundamentada, formalizada por escrito e encaminhada à Mesa Diretiva, instância que analisará a situação e definirá junto a plenária sobre a permanência e/ou saída da entidade/órgão em conformidade aos preceitos éticos do conselho previsto neste Regimento.

§ 1º No caso do inciso II, a perda do mandato só se dará após:
I. Ampla defesa e contraditória;
II. Aprovação em plenária e o envio de ofício ao órgão público ou à entidade representada com o comunicado da reconhecida falta grave de seu representante e a solicitação de sua substituição;
III. O não atendimento da entidade ou do órgão público a solicitação da substituição de seu representante no conselho.

§ 2º Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos não condizentes com as atribuições e princípios do CONSEA/PE, bem como a falta de decoro público e a improbidade administrativa.

§ 3º No caso do inciso III, o CONSEA/PE comunicará, através de documento, a entidade/ órgão público representado a ausência anual de 02 (duas) reuniões contínuas ou intercaladas, sem justificativa de seu representante.

§ 4º A entidade da sociedade civil organizada, titular ou suplente, não poderá indicar representante que ocupe cargo eletivo ou comissionado no Poder Executivo ou Legislativo no Governo Estadual ou Federal.

§ 5º Em se tratando de falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, da entidade convidada permanente, o Presidente do CONSEA/PE comunicará por ato formal, à direção da mesma para apresentação do interesse de continuidade no Conselho, assim como expressar os motivos das ausências. A Mesa Diretiva analisará a situação e definirá junto à plenária sobre sua permanência ou não no Conselho.

§ 6º A perda do mandato da entidade conselheira, bem como do/a convidado/a permanente será comunicada por ato formal do Presidente do Conselho, após manifestação do Plenário.

§ 7º Em se tratando de falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas, da secretaria governamental – conselheira, o Presidente do CONSEA/PE comunicará por ato formal, à CAISAN Estadual para providências cabíveis.

Capítulo VII
DAS ELEIÇÕES

Seção I
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 44 - O CONSEA/PE, aos 90 (noventa) dias que antecedem o término do mandato dos/as conselheiros/as, constituirá uma Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos/as conselheiros/as da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral reger-se-á por Regimento próprio aprovado pela plenária do CONSEA/PE, respeitando a legislação vigente.

Art. 45. O CONSEA/PE, após apresentação e aprovação em Plenária do trabalho da Comissão Eleitoral, publicará Edital no Diário Oficial do Estado com as regras do processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada no Conselho para o mandato seguinte, respeitando a legislação vigente.

Art. 46. Compete à Comissão Eleitoral elaborar os prazos, os critérios e as regras para a nova composição do Conselho, a serem apresentados à plenária do CONSEA/PE com o fim de aprovar e encaminhar à publicação;

§ 1º A Comissão Eleitoral preverá, no prazo de trinta dias, após a designação dos/as conselheiros/as, pelo Chefe do Executivo, o local e a data da primeira reunião da nova gestão.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem o término do mandato dos/as conselheiros/as, para apresentar relação da representação no CONSEA/PE ao Chefe do Poder Executivo.

Seção II
DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Art. 47. No que concerne à eleição dos representantes do Poder Executivo, o CONSEA/PE seguirá as orientações expressas no artigo 9º.

Seção III
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 48. Após a posse, na primeira reunião da nova gestão, sob a presidência de representante da sociedade civil organizada, eleito pela plenária para a direção dos trabalhos, passar-se-á à eleição do/a Presidente/a e do/a Vice-Presidente/a do CONSEA/PE.

§ 1º Declarado/a eleito/a e empossado/a o/a Presidente/a e o/a Vice-Presidente/a, a Presidência do Conselho assumirá a direção dos trabalhos.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição, o/a representante da sociedade civil organizada que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões até que se efetive a eleição.

§ 3º Enquanto não for efetivada a eleição, caberá ao/a representante da sociedade civil citado no caput deste artigo praticar os atos legais do CONSEA/PE.

Capítulo VIII
DA ÉTICA

Art. 49. Na realização da plenária, o/a conselheiro/a que obstruir o andamento dos trabalhos, não utilizando as formas de comunicação previstas neste Regimento Interno, ou se pronunciar de forma indecorosa, poderá sofrer penalidades, após ter garantido o direito de defesa por meio de recurso a ser analisado em plenária específica a essa avaliação documental.

§ 1º Será penalizado o membro que praticar conduta incompatível com o decoro do CONSEA/PE, após exame e parecer da Comissão de Ética, constituída para cada caso;

§ 2º A Presidência do CONSEA/PE, desde que não configure penalidade mais grave no de curso de plenárias, poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Admoestação – consistindo de primeiro aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;

II. Advertência – consistindo de segundo aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;

III. Censura – consistindo de terceiro aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;
IV. Suspensão do direito de voz na plenária até o final da reunião.

§ 3º As penalidades aplicadas, bem como o fato punível praticado, constarão em ata, devendo o direito de defesa também estar garantido pela apresentação de documento próprio a ser posteriormente analisado em plenária específica para este fim.

§ 4º Caso a Presidência seja a instância que exerça a conduta incompatível com o decoro do CONSEA/PE, fica estabelecido o mesmo procedimento previsto no parágrafo 2º desta seção. O ato deverá ser aplicado pela Mesa Diretiva.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião extraordinária do Conselho convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e instalada com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos e dirimidos pela plenária do Conselho.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, revogando as disposições em contrário.

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas.

Sem alterações.

QUARTA PARTE
Assuntos de Pessoal

DESPACHOS DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEFIRO O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

O Gerente Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SAS Nº 86, de 14/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/06/2024, RESOLVE:

Em 12 de agosto de 2025

1. PROC. 1300000035.002002/2025-62 – **MACIEL ANDRADE DE MELO**, mat. SGP 1081160/01, DIAS: 30 - A PARTIR DE 01/09/2025 – DECÊNIO 4º**.**

2. PROC. 1300000028.004459/2025-09 – **MAURA MARIA BARBOSA LIMA**, mat. SGP 581395/01, DIAS: 120 - A PARTIR DE 03/09/2025 – DECÊNIO 3º**.**

3. PROC. 1300000028.004459/2025-09 – **MAURA MARIA BARBOSA LIMA**, mat. SGP 581395/01, DIAS: 60 - A PARTIR DE 02/12/2025 – DECÊNIO 4º.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Gerente Geral de Gestão de Pessoal

QUINTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

CARLOS EDUARDO BRAGAS FARIAS
Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS